



**DECRETO Nº. 014, DE 03 DE FEVEREIRO
DE 2.025.**

**DISPÕE SOBRE A DESINTERVENÇÃO NA
IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PONTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 035, de 27 de fevereiro de 2021, que estabeleceu a requisição administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal com fundamento no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, e no artigo 1.228, §3º, do Código Civil;

CONSIDERANDO que a medida excepcional de requisição administrativa teve por objetivo garantir a continuidade e regularidade dos serviços hospitalares essenciais à população do Município de Pontal;

CONSIDERANDO que, ao longo da requisição administrativa, foram implementadas medidas de gestão destinadas à recuperação administrativa, financeira e operacional da entidade, permitindo sua reestruturação e o adequado planejamento para o restabelecimento de sua autonomia;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos que justificaram a requisição administrativa, restando a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal apta a reassumir integralmente sua administração, nos termos de seu estatuto e da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor, durante a vigência da requisição administrativa, elaborou um Plano de Desintervenção, estabelecendo diretrizes e metas para a continuidade da gestão hospitalar e a estabilidade financeira e administrativa da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transição ordenada da administração da entidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento integral do Plano de Desintervenção pela nova Mesa Administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal;

CONSIDERANDO que a eleição da nova Mesa Administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal foi realizada em conformidade com o estatuto da entidade, garantindo a legitimidade do processo sucessório e a continuidade da gestão hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica encerrada a requisição administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, estabelecida pelo Decreto nº 035, de 27 de fevereiro de 2021, restituindo-se à entidade a posse e administração integral de seus bens, instalações, equipamentos, serviços e recursos financeiros.

Art. 2º. O Conselho Gestor instituído pelo artigo 3º do Decreto nº 035/2021 fica dissolvido, extinguindo-se seus poderes e competências, devendo a direção estatutária da Irmandade reassumir suas funções administrativas e operacionais.

Art. 3º. A administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle interno, manterá fiscalização permanente sobre a prestação dos



serviços de saúde pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas pertinentes.

Art. 4º. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal deverá prestar contas periodicamente à Prefeitura Municipal, nos termos dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados com o Poder Público, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art. 5º. As obrigações contraídas pelo Município durante a vigência da requisição administrativa, que não sejam de responsabilidade direta da Irmandade, serão tratadas conforme legislação específica, mediante avaliação dos órgãos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.